EDITAL E ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO

1.1. O presente **CREDENCIAMENTO PÚBLICO CONTÍNUO** busca estabelecer os parâmetros e critérios para avaliação da proposta diferenciada em face dos profissionais Arquitetos e Urbanistas, de forma contínua a vigorar até 31 de dezembro de 2023.

2. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão requerer o credenciamento, para prestar serviços ou oferecer produtos diretamente aos profissionais Arquitetos e Urbanistas devidamente registrados e regulares junto ao CAU/PE, pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, legalmente constituídas no Brasil, nos termos da legislação brasileira vigente que:

2.2. Atestar, mediante apresentação de DECLARAÇÃO (a ser firmada em papel timbrado da pessoa jurídica participante) de que possui infraestrutura organizacional e administrativa adequadas ao atendimento dos serviços e produtos ofertados.

2.3. Comprovar que se encontra em situação de regularidade perante o Estado, o Município e a União (Fazenda Federal, Dívida Ativa da União, CNDT, INSS, FGTS e CNDT), conforme dispõe a legislação em vigor.

2.4. Não estar impedida de contratar com a administração pública federal. (a comprovação será realizada "de ofício" pelo CAU/PE junto aos *sites* oficiais existentes).

2.4.1 Será considerada pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída aquela que apresentar o ato constitutivo no momento da inscrição, com registro nos órgãos competentes e no caso de pessoa jurídica de direito público, apresentar o ato normativo de sua criação.

2.5 É vedada a participação de pessoas jurídicas de direito privado ou público e/ou dos profissionais por ela indicados que:

2.5. É vedada a participação de pessoa jurídica e/ou de profissional por ela indicado que possua algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que:

a) seja Conselheiro ou empregado do CAU/PE.

b) tenha sido descredenciada por iniciativa de alguma unidade federativa do Sistema CAU ou pelo próprio CAU/PE.

c) possua algum dirigente ou sócio que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau com empregados do CAU/PE.

2.8. A perda de qualquer exigência implica no automático descredenciamento com publicação no *site* do CAU/PE.

3. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento ocorrerá de acordo com as seguintes etapas eliminatórias: 1ª ETAPA – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO; 2ª ETAPA - AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA; 3ª ETAPA – DILIGENCIAMENTO (se couber); 4ª ETAPA – RESULTADO DA AVALIAÇÃO.

3.2. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar, obrigatoriamente, em cópia simples e legível:

a) ato constitutivo e todas as demais alterações, publicado, inscrito ou registrado no órgão competente (IN, Junta Comercial ou Cartório);

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) comprovante de Regularidade perante o Instituto Nacional de Previdência Social – INSS;

d) comprovante de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) comprovante de inscrição no cadastro estadual de contribuintes e comprovante de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou à sede da pessoa jurídica (Inscrição Estadual) ou Comprovante de sua isenção, se for o caso;

f) comprovante de inscrição no cadastro municipal de contribuintes e comprovante de Regularidade junto à fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou à sede da pessoa jurídica (Cópia do Alvará);

g) comprovante de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União);

h) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011;

i) documentos do sócio administrador responsável da pessoa jurídica requerente e cópia dos documentos CPF e RG;

j) atestados de fornecimento, de objeto similar, firmados por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privados, que demonstrem a qualidade de fornecimento, identificando a empresa/entidade declarante (com papel timbrado, CNPJ, endereço, e-mail, inscrições) e o nome/CPF/RG do representante legal (sócio administrador/presidente/dirigente).

3.3. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, não sendo permitida, em hipótese alguma, a apresentação de protocolos ou envio posterior de documentos em substituição.

3.4. Os documentos que por alguma razão não identifiquem o prazo de validade serão válidos por, no máximo, 90 (noventa) dias a contar da respectiva emissão.

3.5. Após avaliação o CAU/PE publicará no site www.caupe.gov.br o resultado dos credenciados aprovados.

3.6. Não serão aceitas declarações emitidas pela própria pessoa jurídica ou por seus sócios.

3.7. Durante a análise documental, caso constatada alguma irregularidade, o CAU/PE poderá comunicar a pessoa jurídica, via publicação no site www.caupe.gov.br, concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização.

3.8. Os documentos enviados para este processo não serão devolvidos.

4. DOS SEGMENTOS A CREDENCIAR

4.1. O CAU/PE recepcionará propostas para credenciamento em segmentos que se constituam convergentes com a qualificação, formação e fomento da valorização profissional, incluindo, mas não se limitando: (a) Segmento de Especializações; Tipos e Exigências: Doutorados/ Mestrados/ Especializações e Pós Graduação/ MBA – todos devidamente registrados e com comprovação de regularidade, conforme impõe a legislação vigente; (b) Segmento de cursos de línguas estrangeiras (cursos que comprovem existência no mercado do Estado de Pernambuco há pelo menos 02 (dois) anos, de forma contínua e ininterrupta); (c) Segmento Cursos de Atualização profissional (cursos que comprovem a existência no mercado da Pernambuco há pelo menos 02 (dois) anos, de forma contínua e ininterrupta); (d) Segmento doutrinário (comércio de revistas especializadas, livros técnicos, manuais técnicos, assinaturas – empresa que comprove atuar no mercado da Pernambuco há pelo menos 2 (dois) anos, de forma contínua e ininterrupta); (e) Segmento hoteleiro comercial-profissional (serviços de hospedagem – não turística – para viabilizar tratamento diferenciado ao profissional em exercício) – a empresa que comprove atuar no mercado da Pernambuco há pelo menos 2 (dois) anos, de forma contínua e ininterrupta);(f) Segmento de alimentação (serviços de alimentação- refeição – fastfood necessários à atuação profissional) - a empresa que comprove atuar no mercado de Pernambuco há pelo menos 2 (dois) anos, de forma contínua e ininterrupta); (g) Segmento de locação de veículo (serviços de locação de veículos automotores necessários à atuação profissional, em face do deslocamento, visitas e viagens técnicas) - a empresa que comprove atuar no mercado de Pernambuco há pelo menos 2 (dois) anos, de forma contínua e ininterrupta; (h) Segmento de comércio de eletroeletrônicos (comércio de microcomputadores, tablets, celulares, equipamentos que viabilizem a atuação profissional) - a empresa que comprove atuar no mercado de Pernambuco há pelo menos 2 (dois) anos, de forma contínua e ininterrupta); (i) Segmento tecnológico (serviços de sistemas, programas e softwares voltados à arquitetura e urbanismo/atuação profissional) - a empresa que comprove atuar no mercado de Pernambuco há pelo menos 2 (dois) anos, de forma contínua e ininterrupta); (j) Segmento aquisição de veículos (comércio de veículos automotores zero km necessários à atuação profissional, em face do deslocamento, visitas e viagens técnicas) - a empresa que comprove atuar no mercado de Pernambuco há pelo menos 2 (dois) anos, de forma contínua e ininterrupta); (k) Segmento de transporte individual urbano (serviços de fornecimento de transporte urbano individual necessários à atuação profissional, em face do deslocamento, visitas e viagens técnicas) – a empresa que comprove atuar no mercado de Pernambuco há pelo

menos 2 (dois) anos, de forma contínua e ininterrupta); (l) Segmento de medicamentos (comércio de medicamentos) - a empresa que comprove atuar no mercado de Pernambuco há pelo menos 2 (dois) anos, de forma contínua e ininterrupta).

4.2. É reservado ao CAU/PE o direito de diligenciar as informações e documentos vinculados à comprovação das exigências impostas neste instrumento.

4.3. É reservado ao CAU/PE o direito de, a qualquer momento, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, rescindir o credenciamento aprovado.

5. TRATAMENTO DIFERENCIADO - PROPOSTA

5.1. As pessoas jurídicas que pretendam participar do processo de **CREDENCIAMENTO PÚBLICO CONTINUO** deverão ofertar preços e propostas que evidenciem tratamentos diferenciados a serem apresentados aos Arquitetos e Urbanistas, que contemplem desconto e/ou parcelamento.

5.2. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar a Proposta indicando expressamente as condições do tratamento diferenciado a ser ofertadas aos profissionais Arquitetos e Urbanistas regulares com o CAU/PE.

5.3. Para concessão de qualquer benefício, o profissional deverá apresentar ou a Carteira Profissional ou a Certidão de Registro e Quitação – CRQ. Os empregados e estagiários do CAU/PE deverão apresentar documento que comprovem a sua função.

6. CELEBRAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Após avaliação do CAU/PE, e sendo a proposta aprovada, o Conselho firmará o respectivo Termo de Credenciamento e publicará em seu *site* as informações acerca da oferta do tratamento diferenciado apresentada aos Arquitetos e Urbanistas e empregados e estagiários do CAU/PE. Poderá, ainda, enviar *e-mail marketing* com objetivo de promover a ampla divulgação.

7. REPONSABILIDADES

7.1. O CAU/PE objetiva, por este **CREDENCIAMENTO**, oportunizar de forma isonômica e transparente a oferta de produtos e serviços que obrigatoriamente deverão ser contratualizados direta e individualmente pelos profissionais.

7.2. Nenhuma responsabilidade alcançará o CAU/PE em decorrência da relação cível, comercial e de consumo, ou de qualquer outra natureza, eventualmente travada diretamente pelos profissionais e pessoas jurídicas credenciadas.

7.3. As propostas apresentadas obrigatoriamente deverão ser mantidas pelos proponentes durante a vigência do termo de credenciamento. Alterações unilaterais implicarão no automático descredenciamento e adoção de medidas legais, administrativas, cabíveis e aplicáveis à espécie.

8. PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS

8.1. Da data de publicação deste edital até 31.12.2023.

9. RECURSOS E/OU APORTE ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

9.1. Inexistem disponibilizações e alocações de recursos orçamentário-financeiro em face do presente objeto.

10. COMISSÃO JULGADORA

10.1. A Comissão Julgadora (CJ) será composta por 03 (três) empregados do CAU/PE, designados para o fim específico de promover a avaliação das propostas e documentos relativos ao presente Edital de Credenciamento, nomeados pelo Presidente do Conselho.